
PROJETO DE LEI Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL AGOSTO LILÁS, DEDICADA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E INCLUI A CAMPANHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Picuí-PB, a SEMANA MUNICIPAL AGOSTO LILÁS, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, integrada ao calendário oficial de eventos do município de Picuí.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal Agosto Lilás:

I- Conscientizar a população sobre a prevenção e o combate aos diversos tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial, institucionalizada, moral e vicária).

II-Divulgar amplamente os dispositivos, os direitos e os mecanismos de proteção da **Lei Maria da Penha** (Lei Federal nº 11.340/2006).

III-Divulgar os canais oficiais de denúncia e a rede de apoio e acolhimento municipal disponível às vítimas.

IV-Estimular a Integração entre o Poder Público e a sociedade civil no enfrentamento à violência contra a mulher.

V-Fortalecer a rede de apoio às mulheres de Picuí.

Art. 3º Durante a semana municipal agosto lilás, o Poder Executivo de Picuí poderá promover em parceria com órgãos públicos, escolas da rede municipal, iniciativa privada e conselhos de defesa dos direitos da mulher:

I-Palestras, debates, seminários e fóruns educativos.

II-Distribuição de material informativo e campanhas de mobilização urbana.

III-Iluminação ou decoração de prédios públicos municipais com a cor lilás.

Art. 4º As ações relacionadas à Semana Municipal agosto lilás, poderão ser promovidas ou apoiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas competências legais, disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 17 de agosto de 2026.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A escolha do mês de agosto possui um profundo simbolismo nacional, pois marca o aniversário da **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, sancionada em 7 de agosto de 2006, que é o principal instrumento jurídico do país no combate à violência doméstica e familiar.

Instituir legalmente a "**Semana Municipal Agosto Lilás**" no âmbito do Município de Picuí-PB, visa consolidar um calendário anual de ações integradas e intensivas voltadas à conscientização, prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher. No contexto local, o município de Picuí não está imune às estatísticas que afligem o estado da Paraíba e o país. A criação de uma semana específica no calendário oficial é uma resposta necessária e urgente do Poder Público para romper o ciclo do silêncio e incentivar as denúncias por meio da divulgação massiva de canais de atendimento e da rede de proteção local, bem como, Educar as novas gerações, promovendo debates nas escolas municipais para desconstruir a cultura da violência e do machismo desde a base.

A semana municipal consolida e articula a rede de apoio, unindo os esforços da assistência social, saúde, segurança pública e sociedade civil organizada em Picuí com foco na proteção da vida das mulheres.

A violência contra a mulher não é um problema privado, mas sim de ordem pública e social. Garantir o amparo às cidadãs picuienses, promovendo a dignidade e a igualdade de direitos, é um dever fundamental deste parlamento.

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, Picuí só cresce no fortalecimento da rede de proteção.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "AGOSTO DOURADO", DEDICADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO, E INCLUI A CAMPANHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

17/08/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo ao Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 010/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -